



Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa Grande

CONTRATO N° 05/2024

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 05/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 03/2024**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE E DO OUTRO COMO CONTRATADO A EMPRESA SOLUÇÕES MARKETING E CURSOS LTDA.

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços que entre si fazem, de um lado, **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ N° 01.683.494/0001-19, com endereço à Av. Miguel Arraes de Alencar, SN, Bairro Cristo Rei, Lagoa Grande-PE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato contratual representada pelo atual Presidente, Sr. **JOSAFÁ PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Sítio São Mateus, S/N, Distrito de Jutai, Lagoa Grande- PE; inscrito no CPF/MF sob nº. no CPF 028.110.914-16 e RG nº. 1175495174 SSP/BA e a empresa **SOLUÇÕES MARKETING E CURSOS LTDA**, inscrito sob o CNPJ: 08.475.417/0001-12, com endereço à Rua Pedro Antonio de Souza, nº445, Imperador, Salgueiro-PE CEP 56.000-000, neste ato representada por CLAUDINEI DOS SANTOS, inscrita no RG nº5267670, SSP-PE e CPF nº993.978.544-53, residente e domiciliado na Rua Projetada, nº 50, Minervina B. Franklin de Lima, na cidade de Salgueiro-PE CEP nº56.000-000, doravante simplesmente **CONTRATADA**, decidiram, com as especificações e caracterizações dos serviços conforme Termo de Referência, mediante as seguintes cláusulas e condições, consoante inciso II do Art. 75 da Lei Federal 14.133/2021 e nas condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação serviço de assessoria de comunicação e imprensa para a Câmara Municipal de Lagoa Grande/PE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DETALHAMENTO DO SERVIÇO

2.1 -Demais detalhamentos conforme Termo de Referência

2. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo para a execução do objeto deste acordo será de 6 (seis) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, respeitado o limite de duração consignado na forma da Lei nº 14.133/21.



Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa Grande

3.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE

PAGAMENTO

Como contraprestação à execução do serviço, objeto deste acordo, A Contratante pagará ao Contratado o valor de 6(seis) parcelas no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais) perfazendo um valor global de R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Parágrafo único: O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes a prestação de serviço do objeto deste Contrato em até 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da entrada da mesma no Setor Financeiro da Câmara Municipal de Vereadores.

4.

CLÁUSULA QUINTA– DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 1000 – Corpo deliberativo e Secretaria da Câmara

Unidade: 1001 – Corpo deliberativo e Secretaria da Câmara

Dotação: Código – 01.031.0101.2.046 – Divulgação Institucional do Poder Legislativo;

COD: 21 – Código – 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

5.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CONTRATUAL

A aceitação final dos serviços dependerá de prévia verificação, pela fiscalização do Contratante, de sua plena conformidade com o estipulado neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/21, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

Parágrafo único: O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere à Câmara Municipal as prerrogativas constantes dos art. 104 e seguintes da Lei nº 14.133/21, as quais são reconhecidas pela Contratada. Obrigar-se-á:

I- Efetuar o pagamento, conforme proposta aceita pela Câmara Municipal, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

II- Notificar por escrito a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades constantes na prestação dos serviços;

III- Promover a fiscalização da execução do contrato.

IV – Prestar todas as informações e fornecer todos os documentos necessários para execução dos serviços contratados;

V- Quando os serviços forem executados na sede da Câmara Municipal, disponibilizar local, equipamentos e infraestrutura para execução das atividades.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa Grande

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei nº 14.133/21 caberá, ainda, à Contratada:

§ 1º - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de presentes na vigência deste instrumento.

§ 3º - Prestar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes neste instrumento contratual e Projeto Básico, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/21, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I – Pelo Contratante: Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse.

II – Por ambas as partes: Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

Compete à Câmara expedir as autorizações de prestação de serviços ao contratado, receber e atestar as faturas (notas fiscais) emitidas pela mesma e zelar pelo fiel cumprimento deste contrato, sendo o fiscal do contrato designado por portaria do Presidente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A ADMINISTRAÇÃO que deve atuar visando impedir ou minimizar os danos causados pelos participantes e contratados que descumprem suas obrigações.

A CONTRATADA estará sujeita as possíveis sanções administrativas com fundamento no artigo 156 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21 e legislação local aplicável à espécie.



Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa Grande

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Lagoa Grande-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova que assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que depois de lido e achado de acordo pelas partes Contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor da original.

Lagoa Grande, 01 de julho de 2024.

**JOSAFÁ PEREIRA DA SILVA - PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE**

SOLUÇÕES MARKETING E CURSOS LTDA
CNPJ nº 08.475.417/0001-12
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF/MF:

CPF/MF: